R. Final nº 42

OK

Leitura em 31/05/2022
1ª Votação em 14/06/2022
2ª Votação em 21/06/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

APROVADO
Reunião 21/06/2022
Ronaldo Romão de Sousa

Câmara de Vereadores de Serra Talhada
VISTO
Serra Talhada, 21 de 06 de 2022
José Raimundo Filho - 1-

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2022.

~~Caráter informativo e residual.~~

Ementa: Institui a campanha "Respeite o meu NÃO" e cria o Dia Municipal do Combate à Importunação Sexual, no Município de Serra Talhada/PE, e da outras providencias.

Art. 1º. Esta Lei institui a realização de campanha educativa e informativa e cria o Dia do Combate à Importunação Sexual.

Parágrafo único: Para efeitos do caput deste artigo, fica criada a campanha denominada de – "Respeite o meu NÃO".

Art. 2º. Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Serra Talhada, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual", a ser comemorado anualmente, no dia 30 de maio.

Art. 3º. A criação da campanha "Respeite o meu NÃO" e do Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual tem como objetivos primordiais:

I - Discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II – Possibilita a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do Combate a Importunação Sexual;

III – Incentivar atividade de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual; e

IV – Difundir informação do combate à importunação sexual.

Art. 4º. A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a Importunação Sexual.

CMVST - PROT-0000003588 - 27/05/2022 - 15:44

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, dentre outros, no Município de Serra Talhada poderão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!

Art. 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018). "

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Talhada, 27 de Maio de 2022.

Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 31 de Maio de 2022.

GINCLÉCIO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trago a votação, um Projeto de Lei que tem como objetivos a criação da Campanha "Respeite o meu NÃO" e do Dia do Combate a Importunação Sexual.

Inicialmente, esse Projeto de Lei é constitucional, pois se coaduna com o que pontifica a Carta da República no artigo 30, incisos I e II, in verbis:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Outrossim, este tema se trata de uma realidade contemporânea enfrentada pela população feminina do município de Serra Talhada.

A demais, podemos classificar como importunação sexual as práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexuais, tais como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, expor partes intimas, dentre outros.

Noutro ponto, o Código Penal brasileiro positiva no art. 215 – A do CP pena de um a cinco anos de prisão para quem "praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros", tendo esse artigo sido um grade avanço legislativo na proteção à dignidade sexual das mulheres e tal norma surgiu justamente da violência sexual das mulheres sofrida por mulheres nos transportes públicos como ônibus coletivos e metrô, bem como em estabelecimentos comerciais.

Assim, devido aos fatos de importunações sexuais ocorridos no âmbito do município de Serra Talhada, tanto em transportes coletivos, bem como dentro de estabelecimentos comerciais, é que se faz importante a aprovação deste Projeto de Lei, bem como de sua promulgação, sanção e publicação.